



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	4
Segurança Pública	14
Notificações de Trânsito	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200

Telefone: (14) 3556-8000

Site: www.cafelandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65

Telefone: (14) 3554-1119

Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0142/2026-TFMCS, DE 22 DE MAIO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO
TEMPORÁRIO DE ORIENTADOR
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a), a partir de **04/05/2026**, o(a) Sr.(a) **VANESSA OLIVEIRA SILVA OLHER MARINHO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 23.xxx.xxx-2, inscrito(a) no CPF/MF nº 273.xxx.xxx-79, para atuar como responsável pela Divisão de Corregedoria, sem percepção de remuneração adicional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 3 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - CIDADE

Geração de Emprego, Renda e Aprendizado

Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.

Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até Segunda-feira, às 15h (25/05/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:

Sala do Empreendedor

Av. do Café, nº 09 – Centro

Horário de Atendimento:

Das 08h às 15h

ATENÇÃO:

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

POSIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
37	Clara Gabriela de Souza dos Santos	484.***.***-17	42
38	Maria Isabel da Silva Marcondes	487.***.***-60	42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 4 de 16

Outros atos de concurso/processo seletivo



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 13/2026

Ao Sr.

Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta

Trata-se de pedido de impugnação apresentado por interessado, que questiona cláusula editalícia que estabelece vedação à participação de servidores públicos municipais no processo de credenciamento de oficinheiros promovido pela Administração Municipal.

O impugnante sustenta, em síntese, que a vedação seria genérica, desproporcional e afrontaria princípios da Administração Pública, defendendo a possibilidade de participação de servidores sem vínculo direto com o certame.

Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Nesse contexto, a vedação à participação de servidores públicos municipais em procedimentos de contratação promovidos pelo próprio ente ao qual estão vinculados **não** constitui ilegalidade, mas sim medida preventiva e legítima, voltada à proteção da moralidade administrativa e à prevenção de conflitos de interesse.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 9º, §1º, regras claras quanto a impedimentos em processos de contratação pública, dispondo que não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante.

Além disso, a Lei nº 12.813/2013 dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo público, estabelecendo que deve ser evitada não apenas a ocorrência efetiva de conflito, mas também situações que possam comprometer a confiança na Administração Pública.

Importante ressaltar que o conceito de conflito de interesse não se limita à atuação direta no processo, abrangendo também situações de potencial influência, acesso privilegiado a informações ou percepção externa de favorecimento, elementos suficientes para justificar a vedação preventiva.

Ademais, a jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer regras editalícias que assegurem a lisura do certame, desde que não haja afronta direta à legislação — o que não se verifica no presente caso.

Ao contrário do alegado pelo impugnante, a restrição não viola o princípio da isonomia, pois trata de forma diferenciada situações que são, de fato, distintas: o servidor público municipal possui vínculo jurídico com a Administração, o que o coloca em posição diferenciada em relação aos demais interessados.

Da mesma forma, não há violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a medida adotada é adequada, necessária e proporcional para resguardar o interesse público e evitar questionamentos futuros quanto à lisura do procedimento.

Ressalte-se ainda que o credenciamento, embora possua natureza distinta das modalidades licitatórias tradicionais, resulta em futura contratação com a Administração Pública, o que justifica a aplicação rigorosa de regras de integridade e impedimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 5 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que:

- A cláusula editalícia que veda a participação de servidores públicos municipais encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública;
- A medida possui caráter preventivo, visando resguardar a moralidade administrativa e evitar conflitos de interesse, ainda que potenciais;
- Não há ilegalidade, desproporcionalidade ou afronta à isonomia na restrição estabelecida;
- A Administração Pública possui competência para estabelecer regras mais restritivas, quando justificadas pelo interesse público.
- A vedação tem fundamento legal na Lei 14.133/21.

Assim, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, mantendo-se integralmente a cláusula editalícia questionada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos cabíveis nos limites legais.

Cafelândia/SP, 20 de maio de 2026

Comissão de Credenciamento:

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE SPITALETI
Data: 22/05/2026 19:35:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 22/05/2026 19:30:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA PALMEZAN RIBEIRO
Data: 22/05/2026 19:24:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 6 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 13/2026

Ao Sr.

José de Oliveira Junior

Trata-se de pedido de impugnação parcial ao Edital de Credenciamento nº 13/2026, especificamente em relação ao item 8.1, critério nº 4, que prevê a atribuição de até 05 (cinco) pontos para candidatos que comprovem participação em projetos/programas promovidos pela Administração Municipal.

O impugnante sustenta que o referido critério geraria suposta vantagem a participantes já vinculados à Administração, comprometendo os princípios da isonomia e da ampla participação.

Tendo em vista a necessidade de reanálise e respostas aos pedidos de recurso, a Comissão esclarece que houve a necessidade de dilação dos prazos, sem prejuízo aos participantes.

Fundamentação Jurídica:

Inicialmente, destaca-se que o procedimento de credenciamento adotado pela Administração Pública possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, sendo mecanismo legítimo de seleção de interessados, pautado em critérios objetivos previamente definidos.

Nos termos do art. 5º da referida legislação, a Administração deve observar, dentre outros, os princípios da isonomia, julgamento objetivo, eficiência e interesse público, sendo plenamente admissível a adoção de critérios técnicos de pontuação que permitam a seleção dos candidatos mais qualificados para execução dos serviços.

O critério impugnado não configura favorecimento indevido, mas sim valorização de experiência comprovada em atividades correlatas ao objeto do credenciamento, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito da própria Administração Pública, o que demonstra:

- Conhecimento das rotinas administrativas;
- Familiaridade com políticas públicas locais;
- Experiência prática em programas similares;
- Capacidade de execução alinhada às diretrizes institucionais.

Importante ressaltar que o critério não possui caráter eliminatório, mas apenas classificatório, sendo limitado a pontuação máxima de 05 (cinco) pontos, o que não impede a participação nem inviabiliza a classificação de candidatos que não possuam tal experiência.

Dessa forma, não há violação ao princípio da isonomia, uma vez que o edital estabelece critérios objetivos, previamente divulgados e aplicáveis a todos os interessados, tratando de forma igual aqueles que se encontram em condições equivalentes.

A diferenciação de pontuação decorre de fator técnico legítimo - experiência comprovada - amplamente aceito em processos seletivos públicos e privados.

A Comissão fundamentou sua inserção no Edital pelo alinhamento com as políticas adotadas pelo município no desenvolvimento de suas ações. Ademais, ressalta-se que o peso do referido item é equivalente a 1/6 da pontuação total de 30 pontos.

A Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir critérios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 7 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

avaliação que melhor atendam ao interesse público, desde que:

- Estejam previstos no edital;
- sejam objetivos;
- Guardem pertinência com o objeto;
- Não sejam restritivos à participação.

No presente caso, o critério atende plenamente a tais requisitos.

Cabe ainda destacar que, a pontuação atribuída não é exclusiva nem restrita a vínculos formais, mas sim à comprovação de participação em projetos públicos, o que pode ser alcançado por diversos profissionais ao longo de suas trajetórias, não configurando barreira de acesso ao certame.

Quanto à alegação de prejuízo à ampla participação, verifica-se que o edital permanece aberto a todos os interessados que atendam às condições mínimas, inexistindo qualquer restrição de ingresso, o que afasta a tese de limitação competitiva.

Por fim, a valorização da experiência prévia em programas públicos está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, ao buscar selecionar profissionais com maior capacidade de execução e menor curva de adaptação.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que:

- O critério de pontuação previsto no item 8.1, critério nº 4, é **legal, legítimo e tecnicamente justificável**;
- Não há violação aos princípios da isonomia, ampla participação ou competitividade;
- A pontuação possui caráter meramente classificatório e proporcional;
- A Administração Pública atuou dentro de sua discricionariedade técnica ao estabelecer o critério.

Dessa forma, opina-se pelo **INDEFERIMENTO do pedido de impugnação parcial**, mantendo-se integralmente o item editalício questionado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos cabíveis nos limites legais.

Cafelândia/SP, 20 de maio de 2026

Comissão de Credenciamento:

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE SPITALETI
Data: 22/05/2026 19:36:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 22/05/2026 19:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
PATRICIA PALMEZAN RIBEIRO
Data: 22/05/2026 19:24:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 8 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 29/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026 – DMASCD

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em atuar como Oficineiros, apresentando propostas nas modalidades Oficinas Culturais, Oficinas Esportivas e Oficinas de Atividades Socioeducativas, organizadas em Áreas de Atuação e respectivos segmentos.

RECORRENTES:

- a) BIANCA MARCELLE VACARI FAZZIO;
- b) THAIS POLI REGATTI;
- c) TAIANI LOIANA GOMES DA SILVA;
- d) ANDRESSA TATIANA RELK;
- e) GABRIEL FRANCISCO LOPES DA SILVA GAZETA.

Ref.: Análise de recursos contra decisão da Comissão Mista de Credenciamento que julgou pelo não conhecimento dos recursos administrativos interpostos.

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão a mim submetida, acolhendo o relatório e o julgamento da Comissão Mista de Credenciamento, que decidiu pelo **não conhecimento** de todos os recursos administrativos listados, em razão da intempestividade das respectivas manifestações recursais, operada a preclusão nos termos do item 10.1.2 do Edital e do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao recurso do Senhor Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta, mantém-se, ainda, o fundamento adicional da ilegitimidade ativa, dado que o recorrente não participou do processo de credenciamento.

Intime-se.

Cafelândia – SP, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
Data: 22/05/2026 16:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 9 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 29/2026

Inexigibilidade: Nº 13/2026 – DMASCD

Objeto: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como Oficineiros, nas modalidades de Oficinas Culturais, Oficinas Esportivas e Oficinas de Atividades Socioeducativas, organizadas em Áreas de Atuação e respectivos segmentos.

Referência: Análise de admissibilidade de recursos administrativos interpostos contra a lista de credenciados publicada em 29/04/2026.

I – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Trata-se de análise de recursos interpostos contra a lista de credenciamento publicada em 29 de maio de 2026.

Os recursos foram interpostos por meio eletrônico (e-mail), encaminhados ao endereço oficineiros@cafelandia.sp.gov.br, nas seguintes datas e horários:

- a) Bianca Marcelle Vacari Fazzio — 30/04/2026, às 10h53; e em 04/05/2026, às 13h35 e 13h38;
- b) Thais Poli Regatti — 30/04/2026, às 11h05;
- c) Taiani Loiana Gomes da Silva — 30/04/2026, às 12h35;
- d) Andressa Tatiana Relk — 30/04/2026, às 16h20 e 16h21;
- e) Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta — 30/04/2026, às 12h08 e 12h18.

Ademais, a Comissão deve verificar, antes de qualquer análise de mérito, se os pressupostos formais de admissibilidade foram atendidos — análise esta que será desenvolvida a seguir.

II – DA ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE

O Cronograma constante do item 22 do Edital de Credenciamento, instrumento convocatório que vincula tanto a Administração quanto os participantes, estabeleceu o prazo para manifestação de interposição de recurso, nos seguintes termos:

"Manifestação de Interposição de Recurso — Até às 23h59min do dia 29/04/2026."

Tal disposição guarda plena consonância com o item 10.1 do próprio Edital. A divulgação dos resultados ocorreu em **29/04/2026**, sendo que o prazo para manifestação recursal se encerrou nessa mesma data, às 23h59min, conforme o Cronograma.

Conforme se depreende dos registros de envio, verifica-se que todas as manifestações foram enviadas em **30/04/2026** — portanto, após o encerramento do prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 10 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

editório. Não houve qualquer envio até 23h59min do dia 29/04/2026.

O art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao prever que “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”. Na mesma direção, o item 10.1.2 do Edital dispõe que “a falta de manifestação do interessado quanto à intenção de recorrer importará a decência desse direito”.

O Edital, ao fixar forma e prazo expressos para a manifestação recursal, tornou ambos os requisitos condições de admissibilidade de observância obrigatória, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de regra de ordem pública, insuscetível de flexibilização unilateral por parte desta Comissão.

Importa registrar que a verificação da tempestividade não implica juízo de valor sobre o mérito das razões dos recorrentes, nem sobre a legitimidade de suas alegações. Significa, tão somente, que o exame do mérito pressupõe o cumprimento das formas estabelecidas — pressuposto esse que não se verifica no presente caso.

III – DO RECURSO DE GABRIEL FRANCISCO LOPES DA SILVA GAZETA

O recurso interposto pelo Senhor Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta apresenta particularidade que demanda análise destacada, comportando dois fundamentos autônomos e independentes para o seu não conhecimento.

II.a) Da intempestividade

Aplica-se, integralmente, o mesmo fundamento exposto no item I.a deste Relatório. As mensagens encaminhadas em 30/04/2026, às 12h08 e 12h18, foram enviadas após o encerramento do prazo fixado no Cronograma do Edital (29/04/2026, às 23h59min), operando-se a preclusão prevista no item 10.1.2 do Edital e no art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II.b) Da ilegitimidade ativa

O recorrente **não participou do processo de credenciamento**, dirigindo seu inconformismo contra a lista de classificados publicada em 29/04/2026, sob o argumento de que o processo conteria vício insanável, porquanto não teria sido julgado o pedido de impugnação ao Edital por ele protocolado em 17/04/2026.

O art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 confere legitimidade recursal ao *licitante* — qualidade que pressupõe a efetiva participação no certame, com a apresentação de documentos e proposta. O recorrente, por não ter participado do processo de credenciamento, não ostenta tal condição, tampouco o interesse jurídico diretamente afetado pela lista de classificação impugnada.

O pedido de impugnação ao Edital (formulado em 17/04/2026, data prevista no Cronograma para esclarecimentos e impugnações) constitui instrumento processual autônomo, com rito e efeitos próprios.

Eventual não julgamento no prazo oportuno não confere ao impugnante a condição de recorrente da fase de resultado, nem suspende automaticamente os prazos subsequentes do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 11 de 16



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Destaca-se, por fim, que a alegação de vício insanável no processo não afasta, por si só, os pressupostos de admissibilidade recursal — tempestividade e legitimidade ativa —, cuja verificação precede, necessariamente, qualquer análise de mérito.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Mista de Credenciamento, com fundamento no art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 do Edital de Credenciamento do Processo nº 29/2026, decide pelo **não conhecimento** de todos os recursos administrativos listados no item I deste Relatório, pelos fundamentos a seguir sintetizados:

- a) **Bianca Marcelle Vacari Fazzio:** intempestividade — manifestação enviada em 30/04/2026, após o encerramento do prazo fixado para 29/04/2026, às 23h59min;
- b) **Thais Poli Regatti:** intempestividade — manifestação enviada em 30/04/2026, após o encerramento do prazo fixado para 29/04/2026, às 23h59min;
- c) **Taiani Loiana Gomes da Silva:** intempestividade — manifestação enviada em 30/04/2026, após o encerramento do prazo fixado para 29/04/2026, às 23h59min;
- d) **Andressa Tatiana Relk:** intempestividade — manifestação enviada em 30/04/2026, após o encerramento do prazo fixado para 29/04/2026, às 23h59min;
- e) **Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta:** não conhecimento por dupla ordem de fundamentos — intempestividade da manifestação recursal e ausência de legitimidade ativa, dado que o recorrente não participou do processo de credenciamento, não ostentando a condição de licitante.

Em atenção ao princípio do duplo grau aplicável ao procedimento administrativo e em obediência ao art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, submete-se a presente decisão à apreciação da autoridade superior, a quem compete, querendo, proferir decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

Por fim, registra-se que os recorrentes serão devidamente comunicados desta decisão, conforme previsto no item 10.3 do Edital, assegurando-se a transparência e o respeito ao direito de informação de todos os participantes e interessados.

Cafelândia – SP, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE SPITALETI
Data: 22/05/2026 15:42:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 22/05/2026 16:08:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA PALMEZAN RIBEIRO
Data: 22/05/2026 16:49:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Mista de Credenciamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 12 de 16

LISTA FINAL DE CLASSIFICADOS APÓS FASE RECURSAL – EDITAL Nº 13/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	PONTUAÇÃO
Artes Visuais	João Vitor Gonçalves Venturini	Artes Plásticas – Desenho e Criação de HQ	30
	Virginia Antunes da Rocha	Artes Plásticas - Criando um Futuro	27
	Mayara Rocha Lanza	Espelho Mágico: a transformação da arte em vida	25
Danças e Expressões Culturais Rítmicas	Camila Cristina Gregório Galhardi	Alegria em Movimento	32
	Eliana Polesel Sanches	Ballet	30
	Eliana Polesel Sanches	Dança Circular	28
Livro, Leitura e Literatura	Renata Marley Fernandes Bolla	Contação de história – Clube da leitura	30
	Thais Poli Regatti	Pequenos Contadores de História	28
	Julia Roberta de Faria	Oficina de Leitura	25
Música e Som	Vitor José Secondim Delcorço	Vilão Básico e Avançado	45
	Danillo Agostinho Marcondes de Moura	Canto Coral	25
Cultura Popular e Tradicionalista	Maria Eloá Coutinho	Arte e Artesanato	41
	Magda Lins Querci	Criando com Arte	41
	Sandra Alves de Faria	Artesanato, Tricô e Crochê	41
	Maria Isabel Diaz Serrano	Ensino de Artesanato	33
	Julia Roberta de Faria	Artesanato e Práticas Alimentares	29
Esporte, Desporto e Recreação	Rafael Santos Oliveira	Oficina Esportiva	38
	Karina Monteiro de Oliveira	Gincana Recreativa Infantil	35
	Wesley C. F. dos Santos	Recreação Infantil	33
	Davi de Paula Gutierrez Sena	Oficinas Recreativas Educativas	32
	Adil Bueno	Futebol	29
	Iago Fabrício Barbosa	Além da luta – Jiu-Jitsu e valores para a Vida	29
	Taiani Loiana Gomes da Silva	Recreat	28
	Taiani Loiana Gomes da Silva	Recreação Ativa	28
	Thais Poli Regatti	Brincando e Aprendendo	28
	Andressa Tatiana Relk	Recreação	36
	Andressa Tatiana Relk	Futsal Educativo	36
	Bianca Marcelle Vacari Fazzio	Movimento em Ação: Recreação e Diversão	25
	Danillo Agostinho Marcondes de Moura	Esporte e Recreação: Desenvolvimento de Habilidades Cognitivas e Motoras	25
Temas Transversais e Formação Social	João Mateus de P. Cardoso	Olericultura	34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 13 de 16

LISTA FINAL – NÃO HABILITADOS APÓS FASE RECURSAL – EDITAL Nº 13/2026

Esporte, Desporto e Recreação	Andressa Tatiana Relk	Natação	24
	Bianca Marcelle Vacari Fazio	Handball	22
	Thais Poli Regatti	Brincaê	---
	Eliana Polesel Sanches	Aprendendo a ser e a viver	---
Inclusão Digital e Tecnologia	Andressa Tatiana Relk	Inclusão Digital	22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 14 de 16

Segurança Pública

Notificações de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 22/05/2026 Hora: 12:55

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000078	FER7G54	11/03/2026	6050-2	234.77
T0000000079	ESZ8G21	14/03/2026	6602-0	234.77
T0000000080	GCI8I99	15/03/2026	7366-2	104.12
T0000000081	EBD3D09	15/03/2026	7030-1	234.77
T0000000082	EBD3D09	15/03/2026	5380-0	104.12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 22/05/2026 Hora: 12:57

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
26N43000224	EZZ1H60	16/03/2026	5002-0	312.36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1906

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 22/05/2026 Hora: 13:00

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000000208	SVW7B93	14/05/2026	5193-0
T0000000209	EVZ6D27	14/05/2026	5541-1
T0000000210	EPQ7C63	15/05/2026	7633-1
T0000000211	OWG7F23	16/05/2026	6580-0
T0000000212	BWI4076	16/05/2026	5185-1
T0000000213	CKL0492	16/05/2026	5185-1